

A propósito, não discrepa desse entendimento a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral^[2] - TSE - quando afirma que *"o cenário atual reclama a racionalização imediata da atual gramática processual-eleitoral, no afã de conferir, de um lado, segurança jurídica a todos os envolvidos no processo (partes, advogados, Ministros e sociedade civil), e amainar, por outro lado, eventuais riscos que ponham em xeque a integridade institucional do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual a concentração de todos os feitos em um único processo me parece a melhor saída, a fim de evitar atos processuais repetitivos e de se criar a indesejável insegurança jurídica."* Por conseguinte, tenho que as ações referenciadas deverão ser reunidas, no âmbito da competência relacionada ao juízo prevento, nos termos do artigo 58, do Código de Processo Civil³.
^[3].

Isto posto, com fulcro no artigo 58, do Código de Processo Civil, DETERMINO a redistribuição dos presentes autos - Processo nº 0600086-22.2022.6.08.0000 - para fins de análise e consequente ulterior deliberação pelo Relator prevento, na pessoa do Eminentíssimo DR. ROGÉRIO MOREIRA ALVES.

Diligencie-se.

Intimem-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

(documento datado e assinado eletronicamente)

^[1]Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

^[2] Ação Cautelar nº 59624/SP, Relator Ministro Luiz Fux, acórdão publicado em 02/06/2017.

^[3]Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 80, DE 25/03/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202200182

Descrição sintética do serviço a ser executado: II Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, organizado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, na cidade de Recife-PE.

Período do evento: De 10/05/2022 até 13/05/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Recife	PE	10/05/2022	13/05/2022	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO								
Recife	4	3,50	R\$ 420,00	R\$ 336,00	(R\$ 165,46)		R\$ 56,00	R\$ 1.584,54
		3,50						R\$ 1.584,54
								R\$ 1.584,54
Beneficiários:								
NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA		
PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO	CJ-02	Vitória	R\$ 910,08	Não	R\$ 56,00	R\$ 1.584,54		
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017								

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600069-83.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0600069-83.2022.6.08.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Cariacica - ES)

RELATOR : Juiz Federal - Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - ESTADUAL

PROCESSO AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) Nº 0600069-83.2022.6.08.0000 INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO do dia 30/03/2022, com PARTICIPAÇÃO REMOTA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) , elaborada conforme os Atos TRE-ES nº 120 e 121/2020, Portaria TRE-ES nº 136/2020, §2º do art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas e trinta minutos, podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.